

Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Corvo
		125	11/09/2013

N.º Proc.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Período Normal de Trabalho dos Trabalhadores da Administração Pública Regional

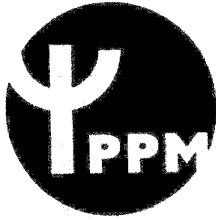
A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional - Período Normal de Trabalho dos Trabalhadores da Administração Pública Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2830 Proc. n.º 105
Data:	01/09/11 N.º 161 X



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

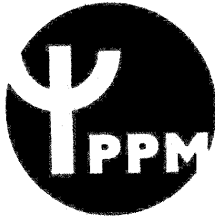
A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Esta Lei procede ao aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para 8 horas diárias (ao invés de 7 horas) e 40 horas semanais (ao invés de 35 horas), que o mesmo é dizer, dispõe sobre a duração e organização do trabalho na Administração Pública.

A matéria em apreço, duração e horário de trabalho na função pública, não faz parte do leque de matérias das bases do regime e âmbito da função pública. Estamos, nesta medida, perante uma matéria que cai, inequívoca e indiscutivelmente, no âmbito da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores por força do disposto nos artigos 37.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nesta medida, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pode e deve afastar a aplicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em 40 horas semanais, através da publicação do presente decreto legislativo regional que manterá as 35 horas semanais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PPM/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente decreto legislativo regional estabelece o regime especial de duração do período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente diploma aplica-se exclusivamente aos trabalhadores da Administração Pública Regional.

Artigo 3.º

(Período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional)

- 1- O período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional é de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.
- 2- Os horários específicos devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.
- 3- O disposto no n.º 1 não prejudica a existência de períodos normais de trabalho superiores, previstos em diploma próprio.

Artigo 4.º

(Disposições finais)

Não é aplicável à Administração Pública Regional o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Corvo, 9 de setembro de 2013

A Representação Parlamentar do PPM/Açores

Paulo Estêvão